



Prefeitura de  
**Maracanaú**

MENSAGEM Nº 045/2023 DO PODER EXECUTIVO.



Maracanaú, 21 de março de 2023.

AO EXMO. SENHOR  
VEREADOR JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 045/2023.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-lhe cordialmente, venho por meio desta encaminhar para análise desta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei que "ALTERA A LEI Nº 1.808, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, PARA ACRESCENTAR O §8º AO ART. 171."

Vale destacar que a presente iniciativa é resultado da demanda que tem surgido nos órgãos municipais licenciadores. Os nomes das ruas de uma cidade são definidos pela Câmara Municipal. Essas denominações são objeto de lei de iniciativa do prefeito ou dos vereadores, podendo os logradouros serem enquadrados entre as categorias estrada, avenida, rua, praça, acesso, largo, rótula, esplanada, travessa, servidão, parque, espaço e mirante.

Assim, com a alteração da nomenclatura dos referidos logradouros públicos, consequentemente, surge a necessidade de alteração da Licença Sanitária para fins de alteração do endereço, gerando a cobrança de nova Taxa de Fiscalização Sanitária.

Dessa forma, considerando as situações em que os empreendimentos/atividades requerem nova expedição de Licença Sanitária, exclusivamente, em razão da alteração do nome do logradouro público, remeto o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V.Exª e dos ilustres Vereadores com assento nesta augusta Casa, solicitando sua apreciação e esperando sua aprovação, na forma de que dispõe o art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza de que a matéria merecerá de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, a atenção que requer, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
ROBERTO PESSOA  
PREFEITO DE MARACANAÚ





**Prefeitura de  
Maracanaú**

**PROJETO DE LEI Nº 045, DE 21 DE MARÇO DE 2023.**



**ALTERA A LEI Nº 1.808, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012,  
QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO  
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, PARA ACRESCENTAR O  
§8º AO ART. 171.**

**O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O artigo 171 da Lei nº 1.808, de 09 de fevereiro de 2012, que consolida a legislação tributária do Município de Maracanaú, passa a vigorar acrescido do § 8º, cuja redação é a seguinte:

**“Art. 171. ....**

**§8º** Não será cobrada Taxa de Fiscalização Sanitária para atualização da Licença Sanitária, quando ocorrer alteração da denominação do logradouro por ato do Poder Público.” **NR**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 21 DE MARÇO DE 2023.**

**ROBERTO PESSOA  
PREFEITO DE MARACANAÚ**

